

Acordo coletivo entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro - Alteração salarial e outras

Alteração ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009

Em paralelo com que sucedeu com os diplomas que enformam a carreira médica previstas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 176/2009, da mesma data, encetou-se o processo de negociação das condições de trabalho do pessoal médico em regime de contrato de trabalho, com particular incidência ao nível da matéria da duração e organização do tempo de trabalho e das regras de exercício e diferenciação técnica do pessoal médico integrado na carreira pública.

O resultado dessa negociação veio a ser vertido no clausulado do acordo coletivo de trabalho celebrado entre o, então, Centro Hospitalar de Coimbra, EPE, atual Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009.

Naquela altura, as partes assumiram o compromisso de rever a matéria relativa à duração do período normal de trabalho semanal, para o que as organizações sindicais se reservavam o direito de só acordar o seu aumento de 35 para 40 horas, após a aprovação da respetiva tabela salarial.

Volvidos três anos desde a celebração do acordo, as partes entenderam proceder à sua alteração, no sentido de adequar o seu clausulado às necessidades que a dinâmica da atividade dos profissionais foi gerando na prossecução das atribuições das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Nasceu, desse modo, a identificação de um conjunto de matérias a reclamarem novo tratamento, designadamente, em relação à capacidade de resposta da rede de cuidados de saúde primários e à disciplina da duração e organização do tempo de trabalho médico.

Para além daqueles propósitos, a presente alteração do acordo visa proceder a aprovação da tabela salarial do regime das 40 horas de trabalho semanal, cujo aditamento se promove, a qual iniciará a produção de efeitos no dia 1 de Janeiro de 2013.

Num enquadramento em que o acordo coletivo de trabalho, agora alterado, continua a aplicar-se ao universo definido na cláusula 1.^a, as partes concordam na alteração das seguintes cláusulas do acordo coletivo de trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE, e outros e a Federação Nacional de Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, publicado em *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009:

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

[...]

3- Para os efeitos do disposto na alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, (doravante, CT) - aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro - as entidades celebrantes estimam que serão abrangidos pela presente convenção coletiva 37 entidades empregadoras e 4255 trabalhadores.

Cláusula 11.^a

Área de medicina geral e familiar

1- [...]

a) Prestar cuidados de saúde globais e continuados a uma lista de utentes inscritos com uma dimensão de no máximo 1.900 utentes, correspondentes a 2.358 unidades ponderadas, pela qual é responsável, individualmente e em equipa, bem como desenvolver atividades de prevenção das doenças e, ainda, promover a gestão da sua lista;

[...]

Cláusula 34.^a

Período normal de trabalho

[...]

5- Os trabalhadores médicos não podem realizar, em média, mais de 48 horas por semana, incluindo trabalho suplementar, num período de referência de 6 meses.

Cláusula 44.^a

Trabalho no serviço de urgência

[...]

4- O regime de trabalho correspondente a 40 horas de trabalho semanal implica a prestação de até 18 horas de trabalho semanal normal nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, a prestar até duas jornadas de trabalho, de duração não superior a 12 horas e com aferição do total de horas realizadas num período de referência de 8 semanas, sendo pago o trabalho extraordinário que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao referido período de aferição.

5- Os trabalhadores médicos devem prestar, quando necessário, um período semanal único até 6 horas de trabalho suplementar no serviço de urgência, externa e interna, em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

[...]

Cláusula 47.^a

Suplementos remuneratórios

Os suplementos remuneratórios devidos aos trabalhadores médicos pela prestação de trabalho noturno e suplementar são regulados pela legislação especial aplicável ao regime de trabalho do pessoal hospitalar do Serviço Nacional de Saúde nas seguintes modalidades:

a) Prevenção;

- b) Chamada;
- c) Trabalho em serviços de urgência, externa e interna;
- d) Trabalho em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios;
- e) Exercício de funções de apoio aos utentes sem médico de família dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde primários nos modelos organizativos que envolvam a existência de consultas abertas/recurso.

Cláusula 54.^a

Níveis remuneratórios

1- Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da carreira médica, constam do anexo II do presente ACT, do qual faz parte integrante.

2- Os montantes remuneratórios identificados no mencionado anexo II são atualizados, anualmente, de acordo com os aumentos que se verificarem para os trabalhadores que exercem funções públicas.

3- A presente cláusula entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Lisboa, 30 de Outubro de 2012.

Pelas entidades públicas empresariais:

- Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE;
- Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, EPE;
- Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE;
- Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;
- Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE;
- Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, EPE;
- Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE;
- Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;
- Centro Hospitalar de São João, EPE;
- Centro Hospitalar de Tondela - Viseu, EPE;
- Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE;
- Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE;
- Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE;
- Centro Hospitalar do Porto, EPE;
- Centro Hospitalar de Setúbal, EPE;
- Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE;
- Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE;
- Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE;
- Centro Hospitalar Lisboa Central, EPE;
- Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;
- Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE;
- Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE;
- Hospital Distrital de Santarém, EPE;
- Hospital do Espírito Santo de Évora, EPE;
- Hospital de Faro, EPE;
- Hospital Garcia de Orta, EPE;
- Hospital de Magalhães Lemos, EPE;
- Hospital Santa Maria Maior, EPE;
- Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE;
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, EPE;
- Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco

- Gentil, EPE;
- Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE;
- Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE;
- Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE;
- Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE;
- Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE;
- Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE.

Fernando José Montenegro Sollari Allegro, mandatário.

Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

Sérgio Augusto Costa Esperança, mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Jorge Paulo Seabra Roque Cunha, mandatário.

ANEXO II

Médica	Posições remuneratórias							
	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	5. ^a	6. ^a	7. ^a	8. ^a
Assistente graduado sénior								
Níveis remuneratórios da tabela única								
Montante pecuniário (euros)	70	80	90					
Assistente graduado								
Níveis remuneratórios da tabela única								
Montante pecuniário (euros)	4.033,54	4.548,46	5.063,38					
Assistente graduado								
Níveis remuneratórios da tabela única								
Montante pecuniário (euros)	54	56	58	60	62			
Assistente graduado								
Níveis remuneratórios da tabela única								
Montante pecuniário (euros)	3.209,67	3.312,65	3.415,64	3.318,62	3.621,60			
Assistente graduado								
Níveis remuneratórios da tabela única								
Montante pecuniário (euros)	45	47	48	49	50	51	52	53
Assistente graduado								
Níveis remuneratórios da tabela única								
Montante pecuniário (euros)	2.746,24	2.849,22	2.900,72	2.952,21	3.003,70	3.055,19	3.106,68	3.158,18

Declaração

A Federação Nacional dos Médicos declara para os devidos efeitos que representa o Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Coimbra, 13 de Dezembro de 2012.

Pela Comissão Executiva da FNAM:

Sérgio Augusto Costa Esperança, presidente.

Carla Maria dos Santos Silva, vogal.

Depositado em 26 de dezembro de 2012, a fl. 132 do livro n.º 11, com o n.º 99/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a SATA Internacional - Serviços e Transportes Aéreos, SA e o SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, ao acordo de empresa entre a mesma empresa e o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos

Entre:

SATA Internacional - Serviços e Transportes Aéreos, SA, pessoa colectiva n.º 512 029 393, com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 55 - 4.º andar, freguesia de São Sebastião, em Ponta Delgada, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Doutor António José Vasconcelos Franco Gomes de Menezes, e Vogal do Conselho de Administração, Senhora Dr.ª Isabel Maria Santos Barata, conforme credencial que fica a constituir anexo ao presente acordo, adiante designada abreviadamente por Empresa;

e

SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, pessoa colectiva n.º 501154094, com sede na Avenida Almirante Reis n.º 123 - 2.º Frente, Lisboa, aqui representado pelo Presidente da Direção, Senhor Dr. Oscar Antunes, adiante designado abreviadamente por sindicato; é

celebrado o presente acordo de adesão a convenção colectiva que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves adere, nos termos do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, ao acordo de empresa celebrado entre, por um lado, a SATA Internacional - Serviços e Transportes Aéreos, SA e, por outro, o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2010.

Cláusula 2.ª

O SITEMA - Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves, em representação dos seus associados aceita a aplicabilidade da convenção colectiva identificada na cláusula anterior, sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

O presente acordo de adesão obriga, por um lado a empresa e por outro, 14 trabalhadores.

Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Ponta Delgada, 24 de Setembro de 2012.

Pela SATA Internacional - Serviços e Transportes Aéreos, SA:

António José Vasconcelos Franco Gomes de Menezes, presidente do conselho de administração da SATA.

Isabel Maria dos Santos Barata, vogal do conselho de administração da SATA.

Pelo SITEMA – Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves:

Óscar Antunes, presidente da direcção.

Depositado em 26 de dezembro de 2012, a fl. 132 do livro n.º 11, com o n.º 100/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...